

PROVADO
1.03. / 1993...

PROJETO DE LEI Nº 012/93 de 09 de março de 1993

Estabelece a concessão de'
Diárias de Campanha e dá
outras Providências".

LEI: 012 / 93

LÉO DURLO, Prefeito Municipal de Manoel Viana, RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

1º - Fica criada, a DIÁRIA DE CAMPANHA que beneficiará todos aqueles que, por necessidade de serviço, tiverem que exercer suas funções fora da sede do Município.

ART. 2º - O valor da "Diária de Campanha" será de 2,5 % (dois e meio) por cento, sobre o vencimento básico do servidor, por dia em que estiver fora da sede do Município.

ART. 3º - O controle desse benefício será feito pela Secretaria a que pertença o servidor e informado até o dia 25 de cada mês.

4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroativa a 01 de março de 1993.

Prefeitura Municipal, em Manoel Viana, 08 de março de 1993.


LÉO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

EM 26 DE MARÇO

03
51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei Nº 012/93, tem por finalidade subsidiar em parte, despesas adicionais que o servidor tem, com o deslocamento para exercer suas funções no interior do Município.

Estes servidores têm despesas com alimentação, pernoite e outros que devem ser cobertos pelo Município.

Muitas vezes, o servidor fica toda a semana em acampamento no interior do Município.

Isto posto, solicitamos a esta Coleenda Casa Legislativa, a aprovação do presente Projeto, para que se faça justiça a esses servidores.

Com todo nosso respeito e consideração,

Atenciosamente.

LEO DURLO

PREFEITO MUNICIPAL

04/3

COMISSÃO DE ECONOMIA:

Projeto de Lei nº 012/93

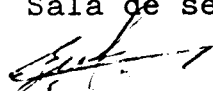
- Autoria: Poder Executivo

Ementa: "Estabelece a concessão de diárias de campanha e dá
Outras providências".

A Comissão de Economia, após analisar o projeto de lei nº 012/93, opina pela tramitação normal do presente projeto; no entanto, esclarece que devido ao alto custo de vida, entende que o percentual alí proposto, estão aquém da realidade de hoje vivida pelo funcionalismo .

Pelo exposto, a comissão por unanimidade opina pela aprovação do presente projeto

Sala de sessões, 15 de Março de 1993



VALDIR WITT

Relator



ROSOMAR LARA LUIZ

Presidente



ZÉLIA FAGUNDES

Vogal

03

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA

PARECER:

Projeto Lei nº 012/93

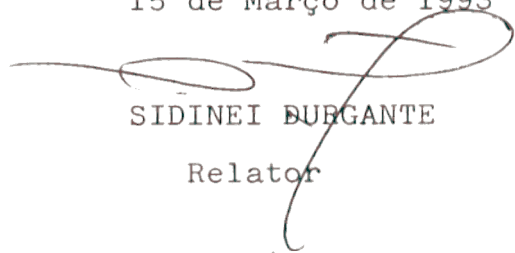
Autoria: Poder Executivo

Ementa: Estabelece a concessão de diárias de campanha e dá outras providências.

A Comissão de Justiça, Redação e Cidadania, não encontrando nenhum óbice Gramatical, Constitucional ou lógico, opina pela aprovação, digo, favorável à aprovação do presente projeto

Sala de sessões, em Manoel Viana,

15 de Março de 1993



SIDINEI DURGANTE

Relator



HENRIQUE E. PORTO

Presidente



IONE CAMINHA

Vogal